



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF	14.03.00.00210/2015	13/08/2015	NRRA de Serro
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Empresa de Mineração Borges Ltda	2.2 CPF/CNPJ: 11.273.925/0001-22		
2.3 Endereço: Rua Augusto de Souza Neves, nº. 62	2.4 Bairro: Santo Antônio		
2.5 Município: Diamantina	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.100-000	
2.8 Telefone(s): (38) 9971-0136	2.9 e-mail: -----		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Almir da Conceição da Silva	3.2 CPF/CNPJ: 499.542.296-04		
3.3 Endereço: Sítio Rebeca, s/nº.	3.4 Bairro: Zona Rural		
3.5 Município: Diamantina	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.100-000	
3.8 Telefone(s): -----	3.9 e-mail: -----		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Rebeca	4.2 Área total (ha): 150:22:59 ha		
4.3 Município/Distrito: Diamantina / Conselheiro Mata	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: Posse	Livro: 164	Folha: 045	Comarca: Diamantina
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 614250	Datum: Sirgas 2.000	
	Y(7): 8000750	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio São Francisco			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: SF5 / Rio das Velhas			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (☒) não está (☐) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (☐), endêmicas (☐), ameaçadas de extinção (☐); da flora: raras (☐), endêmicas (☐), ameaçadas de extinção (☐) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (☒) não se localiza (☐) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 67,71 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-----
5.8.2 Cerrado			150:22:59
5.8.3 Mata Atlântica			-----
5.8.4 Ecótono (especificar):			-----
5.8.5 Total			150:22:59
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		109:62:59
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		-----
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		-----
	5.9.2.2 Pecuária		38:60:00
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		-----
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		-----
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		-----
	5.9.2.6 Mineração		-----
	5.9.2.7 Assentamento		-----
	5.9.2.8 Infra-estrutura		-----
	5.9.2.9 Outros		02:00:00
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.			-----
5.9.4 Total			150:22:59

SISEMA JEQUITINHONHA
Regional Alto Jequitinhonha-Diamantina
Tipo Doc. Ent
Nº de Documento 2189 /
11/09/15 CDOS
Data Nome Legível do Responsável

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	613750	8000600	Sirgas 2.000	23 K	Cerrado	31:65:00
5.10.2.2 Fragmentada						
5.10.2.3 Total						31:65:00
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha:	Comarca:		
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):	Datum			Fuso	
	Y(7):					
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa						22:29:00
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
5.11.3 Total						22:29:00
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril					-----
	Outro (especificar)					-----
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade		Unid		
		Requerida	Passível de Aprovação			
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		06:00:00	06:00:00	Ha		
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca		-----	-----	Ha		
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa		-----	-----	Ha		
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa		-----	-----	Ha		
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa		-----	-----	Ha		
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso		-----	-----	Ha		
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)		-----	-----			
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)		-----	-----			
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)		-----	-----	kg		
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		-----	-----	Ha		
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		-----	-----	Ha		
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro	31:65:00	31:65:00	Ha		
	Relocação	-----	-----	Ha		
	Recomposição	-----	-----	Ha		
	Compensação	-----	-----	Ha		
	Desoneração	-----	-----	Ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)	
7.1.1 Caatinga					-----	
7.1.2 Cerrado					06:00:00	
7.1.3 Mata Atlântica					-----	
7.1.4 Ecótono (especificar)					-----	
7.1.5 Total					06:00:00	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária			
			Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)	
7.2.1 Floresta ombrófila submontana						
7.2.2 Floresta ombrófila montana						



7.2.3 Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana			
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado			
7.2.11 Cerrado		06:00:00	
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (especificar)			

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sirgas 2.000	23 K	613906	8001246
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sirgas 2.000	23 K	613879	8001234

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração	Extração de blocos de granito	02:00:00
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura	Acessos e estruturas de apoio	04:00:00
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)						Média/ha
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Acima de 30	
Número de árvores/ha							
Área basal (m²/ha)							
Volume (m³/ha)							

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa	60	M³
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção).

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando uma classificação de Muito Alta, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral do Parque Nacional da Sempre Vivas, conforme a consulta feita à base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Muito Alta.

1. Histórico:

- Data da formalização: 13/08/2015
- Data do pedido de informações complementares: -----
- Data de entrega das informações complementares: 09/09/2015
- Data da emissão do parecer técnico: 20/08/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de **06:00:00 ha**, para abertura de acesso, estruturas de apoio e extração de Rochas Ornamentais (Blocos de Granito).

É objeto desse parecer analisar a solicitação para demarcação de uma área de **31:65:00 ha** de Reserva Legal.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Rebeca, localizada no município de Diamantina / MG, possui uma área total de 150:22:59 ha e correspondentes a 3,7556 módulos fiscais de 40 ha cada.

A vistoria técnica foi realizada em 20/08/2015, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 – Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, tendo como acompanhante o Sr. Altair Borges Costa, representante da Empresa de Mineração Borges Ltda, responsável pela intervenção ambiental. Durante a vistoria técnica realizada na Fazenda Rebeca, foi constatado que a propriedade apresenta topografia plana, suave ondulada a ondulada. Os solos predominantes na região são os Neossolos Litólicos. Quanto aos recursos hídricos, no imóvel existe 01 nascente e 01 Córrego Buriti na região Leste do imóvel, pertencem à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia SF5 / Rio das Velhas, a tipologia é classificada como vegetação do Bioma Cerrado, com a presença de área de Campo, Campo Cerrado, Campo Rupestre, caracterizado por espécies típicas da região. Durante a vistoria foram vistas algumas aves, mas por informações do acompanhante existe: cobra, tatu e pássaros em geral. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Diamantina tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 67,71 %, Reflorestamento 2,314 % e Outros 29,97 %.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade apresenta uma área total de preservação permanente de 22:29:00 ha coberta por vegetação nativa, onde as mesmas se encontram preservadas.

4. Da Reserva Legal:

A propriedade denominada Fazenda Rebeca, possui uma área total de 150:22:59 ha, irá demarcar uma área de Reserva Legal de 31:65:00 ha, equivalente a 21,06 %, superior aos 20 % da área total da propriedade, exigidos pela Legislação Florestal vigente, a área é representativa da tipologia predominante na propriedade e se encontra em bom estado de conservação. A área é composta por 01 (uma) gleba, a fisionomia é do Bioma Cerrado, com a presença de Campo e Campo Cerrado. Foi apresentado o cadastro no CAR, conforme exigido pela Legislação Florestal vigente.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A autorização para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em afloramentos rochosos

para extração de Rochas Ornamentais (Blocos de Granito).

A área requerida para intervenção ambiental, apresenta topografia plana a suave ondulada, sendo uma área total de 06:00:00 ha, onde 03:50:00 ha ocorrerá a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em área passível de intervenção para instalação das estruturas de apoio, 02:00:00 ha ocorrerá a intervenção em afloramento rochoso para extração de Rochas Ornamentais (Blocos de Granito) e 00:50:00 ha ocorrerá a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em área passível de intervenção para a abertura de acesso, a intervenção ocorrerá em área do Bioma Cerrado, com a presença de áreas de Campo, Campo Cerrado e áreas de afloramentos rochosos. Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas.

Será necessária para subsidiar a abertura de frente de exploração, a implantação de alojamento, infra-estruturas, melhoria de estradas, pilha de estéril, estocagem de produtos, e demais atividades relacionadas à exploração de Rochas Ornamentais.

Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, **não está situada** em área classificada como Refúgio Vegetacional. Os Refúgios Vegetacionais (Comunidades Relíquias) foram classificados no Manual Técnico da Vegetação Brasileira (IBGE, 1992) como: *"Toda e qualquer vegetação florísticamente diferente e logicamente fisionômico-ecológica também diferente do contexto geral da flora dominante foi considerada como um "refúgio ecológico"."*

Nota-se que este conceito não define e nem se restringe uma tipologia vegetal específica, tais como as listadas no Art. 1º do Decreto 6.660/2008. Portanto todos os tipos de vegetação nativa presentes na área de intervenção do empreendimento **não** receberão regime jurídico da Lei Federal 11.428/2006.

- Espécies Ameaçadas de Extinção na ADA

Para verificação de espécies ameaçadas de extinção na ADA, foram consultados os instrumentos legais nas esferas federal e estadual, sendo a Portaria do Ministério do Meio Ambiente MMA nº. 443/2014 e a Deliberação Normativa DN COPAM nº. 367/2009, revisão da Lista das Espécies Ameaçadas de Extinção no Estado de Minas Gerais, Biodiversitas, 2008. Durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume total de rendimento lenhoso proveniente da intervenção ambiental será de **60 m³ de lenha de origem nativa**, onde os mesmos serão utilizados no próprio imóvel.

- DNPM

A área objeto do presente estudo, foi requerido junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM em 30 de julho de 2014, gerando o Processo DNPM nº. 832.131/2014, cujo requerente foi a Empresa de Mineração Borges Ltda.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Medidas mitigadoras são aquelas que objetivam minimizar os impactos negativos e maximizar os positivos, sendo, portanto, importantes que tenham caráter preventivo e ocorram na fase de planejamento de qualquer atividade, e dentre outros podemos citar as seguintes medidas mitigadoras que serão atendidas obrigatoriamente pelo empreendedor:

- Armazenar em local adequado do Topsoil que será removido para implantação do projeto, uma vez que o mesmo será utilizado na recuperação de áreas degradadas pela extração de granito;

- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de implantação do projeto, como também nas estradas de acesso. Nesse caso a construção de camalhões ou terraços em nível para reduzir a energia das enxurradas e a construção de bacias de contenção para reter as partículas do solo e promover a infiltração da água;
- Conservar as Áreas de Preservação Permanentes – APP's não permitindo atividades de supressão e trânsito de máquinas, exceto nas passagens já existentes;
- Não utilizar fogo na limpeza da área, conscientizando os colaboradores sobre o perigo de incêndios;
- Implantar um plano de Controle dos Efluentes Líquidos Oleosos como:
 - ◆ Instalar estruturas que impeçam o derramamento de óleos e combustíveis das máquinas e caminhões quando paradas evitando contaminação do solo;
 - ◆ Construir uma estrutura coberta com solo impermeabilizando para armazenamento de óleos, derivados e combustíveis;
- Medidas de Proteção do Solo e Lençol Freático;
 - ◆ Implantar banheiros químicos em pontos onde ocorre concentração dos colaboradores para que os mesmo possam utilizar os sanitários, evitando contaminação do solo e água por coliformes fecais.
 - ◆ Implantar sistema de coleta seletiva e destinação final adequada do material reciclável.
- Recuperar as áreas degradadas existentes no imóvel, quando for o caso;
- Instalar sistema de sinalização e advertência para facilitar o fluxo de veículos (carros e caminhões) nas vias de acesso ao local de funcionamento das atividades minerárias, dentre outras ações solicitadas por órgãos competentes.

7. Conclusão da intervenção:

Por fim, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para realizar a intervenção ambiental em uma área total de **06:00:00 ha**, onde 03:50:00 ha ocorrerá a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma passível de intervenção para instalação das estruturas de apoio, 02:00:00 ha ocorrerá a intervenção em afloramento rochoso para extração de Rochas Ornamentais (Blocos de Granito) e 00:50:00 ha ocorrerá a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, o rendimento lenhoso proveniente pela intervenção é de **60 m³ de lenha de origem nativa**, na **Fazenda Rebeca**, propriedade do **Sr. Almir da Conceição da Silva**, tendo como responsável pela intervenção ambiental a **Empresa de Mineração Borges Ltda.**

Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como classe 1, sujeito a apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. Deverá ser firmado termo de compromisso de cumprimento do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente. O requerente não fica dispensado de obter outras autorizações, licenças ou outorgas por parte dos órgãos ambientais competentes.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de intervenção com supressão de vegetação nativa. Segue em anexo, arquivo fotográfico.



8. **Validade:**

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: Por ser processo de AAF o prazo de validade do DAIA é o mesmo da AAF, ou seja, 04 (quatro) anos.

9. **Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):**

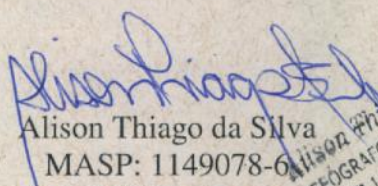
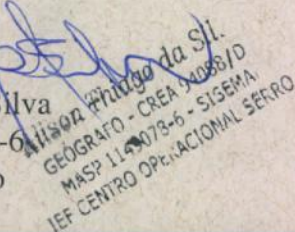
Em relação à compensação do artigo 75 da Lei Estadual 20.922 de 16/10/2013, o empreendedor deverá apresentar cópia do protocolo de formalização de processo de compensação florestal perante a Gerência de Compensação Florestal – GCA / IEF, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF nº. 99 de 2014, prazo de 30 dias contados da emissão do DAIA.

Deverão ser obtidas as licenças ambientais (AAF e outorga) junto a SUPRAM. Deverá ser executado o Plano de Utilização Pretendida – PUP e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD na íntegra e apresentar relatórios fotográficos / descritivos ao NRRA de Serro, ao fim das etapas previstas no cronograma de execução do PUP e PRAD.

10. **Orientações Técnicas:**

O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria, descritas no Plano de Utilização Pretendida – PUP e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e estar em conformidade com os mesmos.

14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)


Alison Thiago da Silva
MASP: 1149078-6
NRRA de Serro


15. DATA DA VISTORIA

Serro, 20 de Agosto de 2015.

ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 – Vista parcial da área de reserva legal da propriedade.



Foto 03 e 04 – Vista parcial da área de lavra da propriedade, solicitada para intervenção.



Foto 05 e 06 – Vista parcial da área de infra-estrutura solicitada para intervenção.



Foto 07 e 08 – Vista parcial da área de infra-estrutura solicitada para intervenção.



NOTA JURÍDICA nº.256 /2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14030000210/15

Requerente: Empresa de Mineração Borges LTDA CNPJ/MF: 11.273.950/0001-22

Imóvel da Intervenção: *Fazenda Rebeca* – Contrato Particular de Arrendamento(fls.13/14)

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,0000 ha;

Município: Diamantina/ – MG

Área Total: 150,2259 ha.

Imóvel Rural inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal cadastrada no CAR: Sim

Finalidade/Atividade: Mineração - Quartzito

Núcleo Responsável: NRRRA de Serro

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva – MASP – 1149078-6

Projeto apresentado:

- Plano de Utilização Pretendida - PUP;
- Programa de Recuperação de Área Degradada – PRAD.

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Decreto Federal nº 97.632/89.

Vistos...

1 – RELATÓRIO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área autorizada de 6,0000 ha, objetivando a exploração minerária do mineral quartzito (Extração de Rochas Ornamentais - Blocos de Granito), abertura de acesso e estruturas de apoio. A atividade ocorrerá no imóvel denominado Fazenda Rebeca, localizada no município de Diamantina/MG.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Regularidade do Direito Minerário.

O Requerente é detentor dos direitos minerários de nº 832.131/2014, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, conforme demonstra documento de fl.91/92.

Observa-se que o direito minerário está em fase de **Autorização de Pesquisa Mineral com solicitação de emprego de Guia de Utilização**. Denomina-se Guia de Utilização o documento que admite, em caráter de excepcionalidade, a extração de substâncias minerais em área titulada, antes da outorga da concessão de lavra, fundamentado em critérios técnicos, mediante prévia autorização do Diretor-Geral do DNPM.

2.2) Da Exigência do PRAD.

Em decorrência da exigência legal contida no Decreto Federal nº 97.632/89, foi apresentado pelo Requerente Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, conforme documentos de fls.58/89.

2.3) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls.20/21, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal

4



nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.4) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, dentro do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.5) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, quando da formalização do processo de regularização ambiental, conforme certidão de fl.24, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.6) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.94), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

2.7) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para o Plano de Utilização Pretendida e FOB.

2.8) Da compensação prevista pelo art. 75 da Lei nº 20.922/2013

[Assinatura]



Por se tratar de empreendimento minerário que irá suprimir vegetação nativa, deverá incidir a compensação prevista pelo art.75 da norma citada.

Dessa forma, por orientação da Gerência de Compensação Ambiental/IEF deverá constar a seguinte condicionante no documento autorizativo (DAIA), caso seja, aprovada pela COPA a intervenção pretendida:

“Apresentar cópia do protocolo de formalização de processo de compensação florestal perante a Gerência de Compensação Florestal – GCA/IEF, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF nº 99/2014. Prazo: 30 (trinta) dias contados da emissão do DAIA.”

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único – Anexo III de fls.107/110;

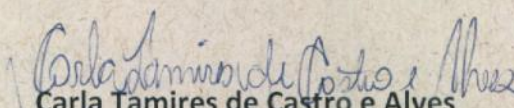


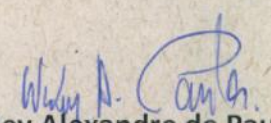
MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovada pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal e da Reposição Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 14 de setembro de 2015.


Carla Tamires de Castro e Alves
Estagiária de Direito – Supram- JEQ


Wesley Alexandre de Paula
Diretoria de Controle Processual
OABMG 84.611//MASP. 1107056-2